AUTORIZAÇÃO 001/2024

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa – CODEMA/LS, no uso de suas atribuições, com base na Lei Municipal nº 4278/2018, Resolução CODEMA/LS 05/2012, Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20.922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998, 3.256/2012 e 3.987/2017, em reunião realizada na data de 07/04/2022 (94ª Reunião Ordinária), concede a **EMPRESA R.R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA,** autorização para supressão e destoca de 60 (sessenta) árvores (faveiro, ipê cascudo, louro pardo, pequizeiro, amendoim bravo, coqueiro macaúba, mama de porca, jacarandá paulista, azeitona preta, goiaba, vinhático, ipê amarelo, aroeira brava, peroba do cerrado, canela corvo, jequitibá, sucupira preta, etc.), localizadas na área do sistema viário a ser implantado, com área de 436.732,85m², na Fazenda Pilões, na Lagoinha de Fora, conforme Processo Administrativo nº 2965/2021, Parecer nº 031/2021, expedido pelo Engenheiro Agrônomo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – Diretoria de Meio Ambiente – Francisco de Oliveira Assis – CREA 49597/D.

De acordo com Plano de Arborização das vias apresentado, serão plantadas 318 mudas de árvores, com acréscimo de 10% considerando perdas, distribuídos entre 8 espécies, sendo 51 ipês amarelos, 56 quaresmeiras, 41 pitangas, 20 acerolas, 78 ipês brancos, 49 ipês cascudos, 18 murtas e 13 palmeiras imperiais, uma muda a cada divisa de lote, altura mínima de 1,20m de altura e plantio a ser efetuado conforme cronograma apresentado. É recomendada a substituição das palmeiras e murtas, por espécies nativas.

No que se refere ao cumprimento da Lei Estadual 20.308/2012, referente ao ipê amarelo e à Resolução CODEMA 05/12, as mesmas estão sendo cumpridas no Plano de Arborização apresentado.

Considerando que haverá supressão de 03 (três) pequizeiros, esta autorização é concedida desde que haja o cumprimento da Lei Estadual nº 20.308/2012. Ressalta-se que de acordo com o Art. 2º, § 4º, o requerente optou pelo plantio de 15 (quinze) pequizeiros, com mínimo de 1,20 de altura, a ser efetuado em 180 dias, na área do empreendimento.

Esta autorização é concedida desde que haja o cumprimento das medidas mitigadoras e compesatorias em anexo, bem como do Termo de Compromisso nº004/2023/DMA.

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

1 Evitar possíveis problemas advindos do escoamento das águas pluviais, sobretudo nas áreas de drenagens, deverá ser implantada ações que diminuam o impacto através de estruturas de dissipação de energia nos pontos de despejo. Priorizar a execução das obras de terraplenagem em épocas de baixo índice pluviométrico.

2 Destinar adequadamente para locais licenciados os resíduos sólidos gerados durante a fase de implantação das vias. Os resíduos deverão ser devidamente segregados e depositados em recipientes específicos para recicláveis e não recicláveis.

3 Durante a implantação do empreendimento, utilizar banheiros químicos para uso de funcionários.

4 Apresentar alternativas técnicas para utilização ou destinação final dos resíduos sólidos gerados na poda/corte da vegetação do empreendimento.

5 Durante a implantação do empreendimento, reduzir a aspersão de poeiras e dos materiais particulados, utilizando caminhão pipa para umidificação dos acessos, os caminhões transportadores de terra e materiais deverão ser devidamente cobertos com lonas e/ou mantas, podendo também ser utilizado o sistema de aspersão d'água no canteiro de obras e nas vias de circulação mais intensa.

6 Em substituição a vegetação arbórea suprimida, o requerente assume a obrigação de implantar o Plano de Arborização viário apresentado, contemplando o plantio de 318 indivíduos arbóreos, com acréscimo de 10% considerando perdas, distribuídos entre 8 espécies, sendo 51 ipês amarelos, 56 quaresmeiras, 41 pitangas, 20 acerolas, 78 ipês brancos, 49 ipês cascudos, 18 murtas e 13 palmeiras imperiais, com no mínimo 1,20m de altura.

7 No que se refere ao cumprimento da Lei Estadual 20.308/2012, referente ao ipê amarelo e à Resolução CODEMA 05/12, as mesmas estão sendo cumpridas no Plano de Arborização apresentado.

8 Realizar o plantio de 15 (quinze) pequizeiros, mínimo de 1,20 de altura, a ser efetuado em 180 dias, na área do empreendimento.

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

É bom ressaltar que, esta autorização não está relacionada ao transporte da madeira, nem de qualquer subproduto da mesma, que são de competência da Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas ou Belo Horizonte.

SELO DE AUTENTICIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
087.339

Lagoa Santa, 11 de janeiro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
JUSSARA RODRIGUES CARVALHO VIANA
Data: 11/01/2024 09:35:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JUSSARA RODRIGUES CARVALHO VIANA
Presidente do CODEMA – Lagoa Santa

ASSINADO DIGITALMENTE
ALESSANDRO JORGE SALVINO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital

ALESSANDRO JORGE SALVINO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Esta Autorização tem o mesmo prazo de validade da licença ambiental (Certificado 040/2022 – vencimento 11/04/2026).

Esta autorização poderá ser revalidada por igual período, desde que a solicitação seja realizada anteriormente a data de seu vencimento.

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br